



Prefeitura de Joinville

PARECER SEI Nº 0011266161/2021 - SED.UAC



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOINVILLE – SC

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação/ Coordenação de Jovens e Adultos

ASSUNTO: Solicitação de apreciação e aprovação nas alterações no Programa Presencial 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos.

PROCESSO nº 06636/2021 - **SEI 21.0.221861-3**

RELATOR (A): Palova Santos Balzer

PARECER N º 055/2021/CME

APROVADO EM: 27/10/2021

I – HISTÓRICO

Recebido por este Conselho na data de 22 de outubro do corrente ano, o Memorando SEI **0010746296/2021 – SED.UEB.AEJA**, solicitando apreciação e aprovação da Proposta Pedagógica Curricular nas alterações para a Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade. Assumiu a relatoria a Conselheira Palova Santos Balzer.

II – ANÁLISE ou MÉRITO

A Proposta Pedagógica Curricular para EJA PPL visa possibilitar o pleno desenvolvimento dos jovens e adultos em situação de privação de liberdade, em vários aspectos como: intelectual, moral e físico, proporcionando a aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento de capacidades, habilidades, competências e valores necessários ao exercício e ampliação de seus direitos, buscando sempre o diálogo e as reflexões, abordando-os de uma maneira consciente e levando os reeducandos a ressignificarem seu papel na sociedade.

Considerando a Resolução CNE/CP nº2/2017 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2021, a Base Curricular proposta, aponta uma carga horária total de 1600 horas distribuídas em quatro semestres letivos de 400 horas, atendendo as seguintes áreas de conhecimento: Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física), Matemática, Ciências Humanas (Geografia e História) e Parte Diversificada (Oficina de leitura e/ou validação por meio da certificação de cursos/trilhas). As aulas ocorrerão de forma direta, correspondendo a 80% da carga horária e 20% de forma indireta, sendo destinados 4 dias semanais para as áreas de conhecimento e um dia para a parte diversificada do currículo, de forma direta ou indireta.

As aulas acontecerão nos espaços educativos da Penitenciária Industrial de Joinville em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, instituição que fará a expedição do documento de histórico escolar.

A **Constituição Federal, de 1988**, em seus artigos 206 e 207, prevê que:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art 207. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, está assegurada na **Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional**, nos artigos 37 e 38

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I – no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II – no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Considerando a **Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010**, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, a oferta de educação em espaços penais deverá seguir as seguintes orientações:

Art. 3º A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais obedecerá às seguintes orientações: I – é atribuição do órgão responsável pela educação nos Estados e no Distrito Federal (Secretaria de Educação ou órgão equivalente) e deverá ser realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela sua administração penitenciária, exceto nas penitenciárias

federais, cujos programas educacionais estarão sob a responsabilidade do Ministério da Educação em articulação com o Ministério da Justiça, que poderá celebrar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios; II – será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e federais; III – estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços; IV – promoverá o envolvimento da comunidade e dos familiares dos indivíduos em situação de privação de liberdade e preverá atendimento diferenciado de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as peculiaridades de gênero, raça e etnia, credo, idade e condição social da população atendida; V – poderá ser realizada mediante vinculação a unidades educacionais e a programas que funcionam fora dos estabelecimentos penais; VI – desenvolverá políticas de elevação de escolaridade associada à qualificação profissional, articulando-as, também, de maneira intersetorial, a políticas e programas destinados a jovens e adultos; VII – contemplará o atendimento em todos os turnos; VIII – será organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Ao analisar a atual Proposta encaminhada pela Secretaria de Educação ao Conselho Municipal de Educação, percebe-se que está em consonância com a Meta 10 do Plano Municipal de Educação que orienta:

“Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.6 diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.7. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como os instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e aos diferentes espaços da escola;

10.8. Garantir a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

III – VOTO DO (A) RELATOR (A)

À vista do exposto, nos termos deste parecer sou **Favorável** à aprovação da Proposta Pedagógica Curricular para a Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade.

III – VOTO DA PLENÁRIA

Diante do exposto, o Conselho Pleno acompanha o voto do relator e aprova este Parecer por unanimidade.

Conselho Municipal de Educação, vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um.

Fabia da Silva Palma

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma, Servidor(a) Público(a)**, em 02/12/2021, às 10:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011266161** e o código CRC **57D9B6E0**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.233502-4

0011266161v2